

A PSEUDOSUPERIORIDADE HUMANA NUMA PERSPECTIVA BIOÉTICA: DO CÉTICISMO ANTIGO AOS ESTUDOS ANIMAIS CONTEMPORÂNEOS

LA PSEUDOSUPERIORIDAD HUMANA EN UNA PERSPECTIVA BIOÉTICA: DEL ESCEPTICISMO ANTIGUO A LOS ESTUDIOS ANIMALES CONTEMPORÁNEOS

HUMAN PSEUDO SUPERIORITY IN A BIOETHICAL PERSPECTIVE: FROM ANCIENT SKEPTICISM TO CONTEMPORARY ANIMAL STUDIES

Denizard Custódio¹

Larissa Broedel²

Submetido em: 06/12/2022

Aceito em: 06/11/2023

RESUMO: O presente trabalho visa elucidar a pressuposta ideia de superioridade humana em comparação ao intelecto animal, levando em consideração as implicações econômicas, éticas e sociais deste entendimento. Analisa-se uma coligação histórica dos estudos céticos sobre animais, de Sexto Empírico a Michel de Montaigne, e por fim dos Estudos Críticos Animais (ECA), em defesa da inteligência e bem-estar de todos os animais.

ABSTRACT: The present work aims to elucidate the presupposed idea of human superiority in comparison to animal intellect, considering the economical, ethical and social implications. A historical coalition of animal skeptic studies is analyzed, from Sextus Empiricus to Michel de Montaigne, and the Critical Animal Studies (CAS), in defense of the intelligence and well-being of all animals.

RESUMEN: El presente trabajo pretende dilucidar la presupuesta idea de superioridad humana frente al intelecto animal, teniendo en cuenta las implicaciones económicas, éticas y sociales de esta comprensión. Se analiza una coalición histórica de estudios escépticos sobre los animales, de Sexto Empírico a Michel de Montaigne, y finalmente de los Estudios Críticos Animales (ECA), en defensa de la inteligencia y el bienestar animal.

¹ Mestrando em Bioética pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

² Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

INTRODUÇÃO:

Este artigo será dividido em dois momentos, em um primeiro momento será feita uma recapitulação dos argumentos céticos a favor da soberania e igualdade entre humanos e animais, usando-se de Montaigne e Sexto Empírico para isso. Já em um segundo instante será feita uma análise mais crítica sobre a ideologia de superioridade humana, ainda existente nos dias atuais, que é objeto de diversos trabalhos oriundos dos Estudos Críticos Animais (ECA) e de outro campo, a etologia, responsável pelo comportamento animal. O artigo se propõe a demonstrar como duas vertentes aparentemente sem ligação, que seriam o ceticismo antigo/moderno e os contemporâneos estudos sobre animais, se coligam em uma defesa ao direito, racionalidade e soberania animal.

Foram escolhidos somente dois expoentes do ceticismo pois são os que reúnem mais argumentos a favor da causa animal, e além disso contemplam respectivamente o período antigo e o moderno, demonstrando que mesmo após a dominação da ideologia cristã na época medieval, os tropos³ céticos sobreviveram de alguma forma, apesar de modificados para lidar com as adversidades de sua época.

Por outro lado, também foram selecionados apenas dois livros de uma extensa área conhecida como estudos críticos animais devido ao imenso número de autores que compõem as obras, dado que são livros em que cada capítulo é assinado por diferentes pessoas, possibilitam assim uma ampla interpretação sobre o mesmo fenômeno, a saber: a ideologia da superioridade humana.

Com isto estabelecido, após uma apresentação sobre as conclusões de ambos os céticos, serão analisadas as semelhanças e diferenças entre as conclusões céticas em contraposição com os atuais estudos críticos animais, área de estudo que surgiu institucionalmente no século XXI.

O ANIMAL NO CETICISMO:

O termo ceticismo é facilmente traduzido como descrença ou incredulidade. Segundo o

³ Tropos, que podem ser traduzidos como “caminhos” ou “modos”, são como guias argumentativos que indicam a necessidade de suspensão de afirmação (epoché). Foram largamente utilizados pelas escolas céticas antigas.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

ceticismo, o espírito humano não é capaz de alcançar a verdade ou uma compreensão absoluta do real. Habitualmente se refere a Pirro de Élis, quando se trata deste assunto. O ceticismo pirrônico é fundamentado na *akalexia*, que seria como a incompreensibilidade ou ainda a irrepresentabilidade das coisas. Ressalta-se que ao longo de sua vida, Pirro atraiu muitos discípulos devido a suas ideias e doutrinas, inclusive Enesidemo de Cnossos, um dos mais importantes.

Uma figura de importância ímpar quando se discute o ceticismo pirrônico é Sexto Empírico. Este foi médico e filósofo grego, que presume-se que tenha vivido em torno do século II depois de Cristo. Também estudou na escola médica chamada Empírica, e por isso se diz Sexto Empírico.

A racionalidade e soberania animal estão presentes nos discursos céticos de Michel de Montaigne, que por sua vez parece ter sido influenciado por Sexto Empírico, o que torna possível uma ligação entre eles. Desta forma, primeiramente será tratado sobre a argumentação do Sexto para então seguir com uma exibição dos argumentos de Montaigne, que estava retomando o ceticismo após longos séculos sem entrar em vigor.

De começo, Sexto em suas *Hipotiposes Pirrônicas*⁴ nos lega com maiores detalhes os dez tropos (caminhos ou modos) já apresentados anteriormente no mundo antigo por Enesidemo de Cnossos e Plutarco. Os tropos são argumentações para acentuar a necessidade de suspensão do juízo(*epoché*), também conhecida como suspensão do assentimento ou afirmação. Essa necessidade de suspensão se dá devido a contraposição de teses ou afirmações possivelmente verdadeiras, o que causa muita contradição, ou seja, entre duas teses factíveis se deve suspender o juízo. Os tropos pretendem demonstrar que não é possível obter conhecimento seguro se baseando na percepção dos acontecimentos, pois há diferenças perceptivas das coisas. Como é o caso da diferença nos resultados obtidos entre homens e animais ou mesmo entre homens e homens experimentando o mesmo objeto. As diferentes circunstâncias sobre um mesmo acontecimento inviabilizam a certeza. Mas esse artigo tratará somente do primeiro modo, as diferenças entre os animais e os animais humanos.

O primeiro modo é uma divagação baseada “na variedade dos animais”⁵ no caso, os homens e os demais animais. Sexto utiliza seu conhecimento médico relatando as diferenças morfológicas entre os animais, que resultam em diferentes formas de percepção do objeto, logo

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

por terem olhos diversos e esses serem abastecidos por diferentes fluídos e terem diferentes pressões oculares, “as ideias dos cães, dos peixes, dos homens e dos gafanhotos”⁶ devem ser muito diferentes. Um fator observável sobre este ponto é a relação e sensação dos animais com os objetos, por exemplo: o óleo é benéfico ao homem ao mesmo tempo que é intolerável para

⁴ Na bibliografia, se encontra como *Outlines of Pyrrhonism*, porém iremos nos referir e citá-lo como Hip., seguido do tomo do livro, e após a página, obedecendo à convenção de citação entre os pesquisadores céticos.

⁵ SEXTO, Hip. I, 36-38.

⁶ Ibid., I, 49.

as abelhas. A conclusão cética é que não tem como saber, nem provar que uma das formas de observação é mais fidedigna ao real, logo uma hierarquização de observações é incabível.

Alguns poderiam argumentar que a racionalidade humana é justificação suficiente para pôr a observação humana como a primeira, como a mais adequada. Por esse motivo, Sexto Empírico se debruça a buscar a dita racionalidade humana defendida pelos estóicos nos demais animais, para refutar tal tese. Porém, diferenciando-se dos demais céticos, que usualmente destinavam os seus argumentos para vários animais, ele focou somente em um, o cão.

A racionalidade Canina

Após ele pensar em diversas possibilidades se baseando em contos de sua época, Sexto Empírico conclui que o cão é superior ao homem em alguns aspectos, ressaltados Mary Mills:

o cão é superior ao homem em acuidade perceptiva, e por meio da história do cão e dos três caminhos que ele tem poder de escolha e possui uma arte(tékhne), a de caçar, e, também, não é privado de virtude, pois a verdadeira natureza da virtude é mostrar justiça a todos, o que o cão faz conservando lealdade àqueles que são amáveis com ele e mantendo distância daqueles que lhe fazem mal. (PATRICK, 2010, p.52)

A prova do raciocínio canino é dada por uma história de Crísipo⁷. Na história um cão se encontrou com três caminhos diferentes ao seguir um rastro, e após cheirar dois caminhos, ele seguiu o terceiro simplesmente pela dedução lógica, sem cheira-lo, usando assim um raciocínio. Duarte e Dinucci explicam melhor o cão de Crísipo, da seguinte maneira:

Um cão chega a uma encruzilhada perseguindo uma presa e, ao constatar, pelo faro, que o animal que persegue não foi pela primeira nem pela segunda via, segue imediatamente pela terceira via. Assim, o cão teria seguido o seguinte raciocínio: “Ou o animal foi por aqui ou por ali ou por acolá; não foi por aqui nem por ali; logo, foi por acolá”.⁸ (DUARTE; DINUCCI, 2013, p.50)

Logo, o cão pensou ao deduzir. Além disso, Sexto argumenta que os demais animais tidos como irracionais pelos dogmáticos poderiam possuir linguagem falada, já que a única refutação a isso seria o fato de não entendermos o som que eles produzem⁹. O elemento da fala é tido como fundamental para a grande diferenciação entre animais humanos e animais não humanos, como veremos a frente. No entanto, mesmo com essas contribuições, Sexto caiu em uma esquecimento e desuso tremendo durante os séculos medievais, pois os religiosos dogmáticos utilizavam da crença na superioridade humana para o domínio e expansão. Mas

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

com a modernidade e o “descobrimento” de novos povos, um cético retomou o mesmo viés.

⁷ Talvez não ironicamente um dos expoentes mais importantes do estoicismo, inimigos favoritos dos cétricos

⁸ SEXTO, Hip. I, p.69.

⁹ SEXTO, Hip. I, p. 74.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Montaigne opõe-se ao favoritismo intelectual dos homens

Em termos históricos, Montaigne viveu em um mundo recentemente abalado pelas teses protestantes de Lutero; que pouco tempo antes de Montaigne nascer, havia fixado as suas conhecidas 95 teses na porta da igreja de Wittenberg. O filósofo chegou a declarar que “as novidades de Lutero começaram a entrar em crédito e abalar em muitos lugares nossa antiga crença”¹⁰, e com isso se instaurou uma discussão na sociedade sobre a impossibilidade de estabelecer um critério sobre a verdade das questões religiosas. Nesse contexto, surge Montaigne com sua *Apologia de Raymond Sebond*¹¹, que era um antigo teólogo que estava sofrendo fortes críticas dos religiosos por suas teses, que versavam contra alguns pilares da ideologia cristã. Desta forma, Montaigne publica seu livro em uma tentativa de responder aos críticos de Raymond, se posicionando sobre as incertezas religiosas de sua década.

Uma das questões levantadas pelos críticos de Sebond diziam que as razões de Sebond eram fracas. Razões estas que sustentavam que a religião cristã não sofre influência de revelação divina, apenas sendo baseada “nas razões humanas e naturais”. Montaigne tenta refutar essa crítica fazendo o mesmo movimento que Sexto Empírico, invalidando a vaidade humana por se considerar superior às demais criaturas e invalidando também a razão num todo.

As teorias estóicas e neoplatônicas adotadas pela cristandade medievo e pós medieval posicionavam o homem como cerne do universo, atribuindo o mundo como sendo seu e afirmavam que a razão era exclusividade humana.

Quem o autoriza a pensar que o movimento admirável da abóbada celeste, a luz eterna dessas tochas girando majestosamente sobre sua cabeça, as flutuações comoventes do mar de horizontes infinitos, foram criados e continuam a existir unicamente para sua comodidade e serviço? Será possível imaginar algo mais ridículo do que essa miserável criatura, que nem sequer é dona de si mesma, que está exposta a todos os desastres e se proclama senhora do universo? (...) Quem lhe outorgou o privilégio que se arroga de ser o único capaz, neste vasto edifício, de lhe apreciar a beleza? (MONTAIGNE, Ensaaios, II, 12, p.429)

Para Montaigne o homem é mais um dentre as maravilhas do mundo, mas somente mais um, e não o centro do universo. E para demonstrar que o homem não tem provas suficientes para se declarar superior a qualquer outro animal a não ser se baseando nas mancomunadas escrituras divinas, ele começa citando o exemplo da raposa da Trácia; que ao atravessar um rio congelado verifica se poderia passar ali ou não, ouvindo se a água corria perto ou longe e se a

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

espessura do gelo era grossa ou fina, podendo decidir por qual caminho passaria. Isto é, haveria

¹⁰ CONTE, Jaimir. Montaigne e o ceticismo. UFSC. 1996, p.8.

¹¹ Obra que está contida em seu livro *Ensaio*. Também devido a convenção de citação dos pesquisadores, iremos manter a forma de citação usada com o Sexto Empírico, apenas adicionando o capítulo antes das páginas.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

uma deliberação por parte da raposa. Montaigne acrescenta que seria um absurdo atribuir isso somente à acuidade do ouvido da raposa, sem um raciocínio por parte dela e que todas as astúcias dos demais animais para fugirem do homem também devem ponderar tal consideração de inteligência animal. O francês seguiu citando outros exemplos de animais raciocinando, incluindo o cão já citado que usava silogismo disjuntivo, ou a dialógica de Crísipo.

Além dos atos racionais, foram citados também animais capazes de sentimentos comuns aos humanos, como a bondade, a amizade e o amor, e até mesmo o caso do bode ciumento¹². O autor ainda cita histórias que demonstram como os humanos são carentes de atributos, algo que os tornem superiores, sendo sempre inferior a algum animal. Como as andorinhas, por exemplo, que “mudando de pouso de acordo com as estações do ano”, exibem o uso de sua faculdade premonitória, ausente nos seres humanos. Bem como os elefantes que nos superam em força, assim como os cães em fidelidade e em olfato e quase todas as espécies em âmbito estético.

Ressurge novamente o argumento de que os animais têm uma linguagem própria, concordando com Sexto e ainda citando Platão que considerava não apenas considerava a possibilidade de uma linguagem falada (latido, relincho, miado, entre outros) mas também uma comunicação por sinais. De acordo com ele, se não entendemos essa linguagem talvez seja defeito humano e não animal.

O autor também passa pela superioridade do instinto comparado a razão, e o instinto seria superior por atender a sua finalidade mais naturalmente, organicamente e de forma eficaz do que a razão. Por fim, o autor ataca a ciência, que é produto dessa tão alegada razão, e diz que essa racionalidade não tem tanta eficiência em conhecer e organizar o mundo tanto quanto os animais, visto que as abelhas, por exemplo, têm uma organização social perfeita, já a humana deixa a desejar.

O autor prossegue alegando que nossa racionalidade não nos impede de sermos tiranizados por nosso corpo¹³, e tão pouco nos livra dos males. E aqui cabe citar Sexto, que nos conta que diferentemente do tolo humano, um cão é plenamente capaz de se aliviar dos seus próprios sofrimentos sozinho, haja visto que quando se sente mal come grama para vomitar, ou então retira espinhos das patas e as deixa em repouso, agindo de acordo com as prescrições médicas. Montaigne é enfático na passagem:

Será possível imaginar algo tão ridículo quanto essa miserável e insignificante criatura que

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

nem sequer é senhora de si, exposta às agressões de todas as coisas, dizer-se senhora e imperatriz do universo, do qual não está em seu poder conhecer a mínima parte, quanto mais comandá-la? (MONTAIGNE, Ensaaios, II, 12, 177.)

¹² Demonstrando como a humanização dos animais ocorre como forma de validar o próprio conceito de sujeito humano apenas, algo que é muito criticado pelos estudos críticos animais nos dias atuais.

¹³ Fato que demonstra novamente a influência platônica sob Montaigne.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Na parte final de sua análise, Montaigne evidencia que a superioridade racional humana é uma herança dogmática da religião cristã, que tem o intelecto humano como dom divino e que a não exaltação das virtudes animais se dá pois os demais animais são apenas coadjuvantes (ou mesmo simples cenários) no gigante jardim do éden criado para o bel prazer e completo desfrute da humanidade, como é narrado nas escrituras. E segundo as interpretações, essa razão (dom divino) faria o homem aproximar-se do divino, pensamento esse que impulsionou o renascimento.

No entanto, essa ideia de glorificação do humano não era partilhada por todos os autores da época renascentista. Montaigne foca mais na condição deplorável do humano do que nas suas capacidades de criação ou de raciocínio. O indivíduo louvado pelo humanismo antropocêntrico como sendo senhor do mundo, adotado pelos renascentistas aqui se torna algo nada além do comum, até mesmo inferior aos demais seres, tornando o humano algo frágil, tosco e soberbo. Mas exatamente por essa depreciação que faz o humano se tornar igual aos animais, sem nenhum dom divino, como eram os bichos na visão dogmática da época, e aí está a genialidade de Montaigne.

O filósofo diz que não há competência humana que supere a dos animais, e que por mais que tentemos imitar alguma competência, ela sempre será imperfeita. Além do mais, para ele as competências naturais são mais admiráveis do que as obtidas. Sendo essas últimas coisas pelas quais os homens se gabam, atestando então sua capacidade de ser ridículo. E em tom humorado, afirma “em todas as aptidões a estupidez animal supera tudo o que pode nossa divina inteligência”¹⁴, isto é: mesmo sendo estúpidos, os animais ainda são melhores que nossa inteligência ofertada por deus, segundo a ideologia cristã. E prossegue afirmando que apenas subestimamos os animais por serem eles algo estranho, que não entendemos totalmente. Logo, esse julgamento a respeito dos animais “não é por um juízo verdadeiro e sim por louco orgulho e obstinação”¹⁵. Conforme afirma o autor do texto disponível na rede Maxwell da PUC-RJ, Montaigne rejeita “qualquer tipo de ordem hierárquica da natureza”¹⁶.

O cético moderno retoma concluindo que a ciência é para nós humanos nociva à felicidade, pois do que adiantaria ter entendimento de tantas coisas se não nos reduz os inconvenientes da vida? E neste ponto, Montaigne desliza no perigoso limiar entre a

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

¹⁴ MONTAIGNE, Ensaios, II, 12, p.186.

¹⁵ MONTAIGNE, Ensaios, II, 12, p.229.

¹⁶ MAXWELL, Equipe. O ceticismo nos Ensaios; PUC-Rio, p.14.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

humanização animal¹⁷ e a animalização humana, ao alegar que os ignorantes e camponeses são mais próximos dos animais já que se guiam por seus apetites naturais, e assim sendo, usufruem de uma vida mais feliz que qualquer sábio ou filósofo, já que esses anseiam em ter “pedras na alma antes de as ter nos rins: como se não fosse chegar a tempo para sofrer o mal quando ele existir, antecipa-o pela imaginação e corre ao seu encontro”¹⁸. Diante disso, pode-se notar a correlação existente dos povos que tinham mais contato com a natureza é vinculada com uma espécie de animalismo, tornando tais sujeitos mais animalizados que os “sábios” da metrópole. Tal observação é relevante pois essa relação foi percebida por diversos pesquisadores, que veremos a frente, porém ocorrendo com os povos indígenas, que estavam sendo “descobertos” justamente na época de criação do texto de Montaigne.

Em resumo, a tradição cética se manteve ativa mesmo após um longo período “dormente”, e de certa forma, encontrou um herdeiro digno (ao menos no nível de ousadia e do sarcasmo) para se valer dos tropos, usando-os mesmo em tempos extremamente dogmáticos. Nesta breve história resumida e recortada de uma perspectiva cética, podemos observar que os animais ou são superiores ou se equiparam a nós humanos, já que eles são até mesmo virtuosos e possuidores de artes(tékhne). A maior razão para cogitamos que o homem é superior, segundo Montaigne, se deve em primeiro momento, a certa vaidade humana, que é produto de uma condição religiosa, que é pilar fundamental de todo o processo de subestimação dos animais¹⁹.

A leitura dos Estudos Críticos Animais sob a superioridade humana

Quanto as posições de outros dois importantes campos de estudos, a saber: a etologia, uma especialidade da biologia; e os estudos críticos animais (ECA), um campo interdisciplinar entre autores da ciência social e das ciências humanas. O objetivo aqui é expor como esses dois campos distintos lidam com a herança cética vista até então e como expandem e complementam o tópico de estudo, fortalecendo assim nosso entendimento do tema.

De início, deve-se alertar que os ECA são diversos e multifacetados, aglomerando vários pesquisadores que não necessariamente compartilham a mesma formação, portanto produzem obras mistas, o que dificulta falar em uma leitura do campo enquanto entidade, mas

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

¹⁷ Também chamado de antropomorfismo, isto é: atribuir características humanas aos animais. Mas neste texto iremos usar o termo humanização, sempre com esse sentido.

¹⁸ MONTAIGNE, Ensaio, II, 12, p.237.

¹⁹ Apesar de sermos a “mais calamitosa de todas as criaturas”, o homem é ao mesmo tempo a mais vaidosa. “É por vaidade (...) que ele se iguala a Deus, que se lhe atribui as características divinas, que seleciona a si mesmo e se separa da multidão das outras criaturas”, como expõe o autor em Ensaio, II, 12, p. 181.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

conforme com o recorte feito tentamos abordar o maior número de autores sobre a mesma temática, utilizando para isso, livros que abarcassem diversos autores.

Com isso dito, as primeiras autoras a contribuir para esta análise em curso, serão Chloe Taylor e Kelly Montford, que trabalham a relação entre a ideologia da superioridade humana com a colonização sofrida pelos povos “descobertos” durante as grandes navegações. Em suas palavras, a separação categórica entre tipos²⁰ de humanos e os demais animais foi a base da dominação exercida pelos colonos, como podemos notar em: “a barreira de espécies é um recurso que os colonos usaram para justificar suas reivindicações de superioridade em relação aos povos indígenas que encontraram e por meio do qual justificaram sua subjugação de outros não humanos”²¹. É evidente que as diferenças culturais também se tornaram argumento para a superioridade ocidental, pois:

Os colonos chegaram de contextos onde a agricultura animal era onipresente, e as relações homem-animal implicadas na domesticação e criação de animais eram amplamente inquestionáveis. Eles achavam que esses modos de vida eram naturais e superiores aos que testemunharam na chegada ao “novo mundo”. Os animais, cuja miríade de diferenças é achatada sob o rótulo de “o animal” no humanismo ocidental, tornam-se outros homogeneizados cuja característica unificadora é que não são humanos. (TAYLOR, MONTFORD, 2020, p.139, tradução nossa)

As autoras ainda expandem a análise para tentar traçar a lógica por trás da crença que tinham os colonos de que poderiam subjugar e dominar tanto os indígenas quanto os animais não humanos, e retomam Jacques Derrida para isso, declarando que:

Ao traçar a lógica da subjugação dos animais na filosofia ocidental nos últimos dois séculos, Derrida mostra que é através da oposição do humano ao animal, e através da negação das características animais e animaisas, que o humano se posiciona como tendo evoluído de apenas um animal para o animal superior, “o falante”. Derrida demonstra como uma ontologia cartesiana do humano (como ator atomístico racional) é contrastada com uma ontologia “do animal-máquina que existe sem linguagem e sem capacidade de resposta”. (TAYLOR, MONTFORD, 2020, p.139, tradução nossa)

Dessa forma, fica claro que a filosofia em muito contribuiu, seja consciente ou não, para a dominação humana sobre os animais e indígenas, talvez por os dogmáticos terem se afastado tanto do apreço cético pela suspensão de afirmação. Por fim, as duas especialistas declaram a sentença que parece ser consenso na área de ECA, pois de certa forma, todos os autores que serão trabalhados remetem à seguinte afirmação: “O humano, sozinho, é então o sujeito pleno.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

²⁰ Vale ressaltar que o termo “raça”, foi importado da biologia, e é utilizado até hoje ao se referir à humanos.

²¹ TAYLOR; MONTFORD. Beyond edibility: Towards a nonspeciesist decolonial food ontology, p.136. Em: TAYLOR, Chloe; MONTFORD, Kelly S. Colonialism and animality: anti-colonial perspectives in critical animal studies. NY: Routledge, 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Aos animais são negadas consciência e subjetividade na medida em que são excluídos como iguais legalmente, eticamente ou politicamente dos registros”²².

Esse estamento parece ser um dos paradigmas do campo, um daqueles problemas que todos os pesquisadores se unem para lutar contra. Como apontam Hodson e Costello²³, é uma luta generalizada contra “a tendência tremendamente forte e quase universal para os humanos pensarem em si mesmos como separados e superiores ao resto do mundo animal”. Tal tendência é um fator essencial para a crença da superioridade humana sob os demais animais não humanos e ainda inclusive sob algumas categorias de humanos. Essa tendência foi basilar para a fundamentação das diversas áreas burocráticas da sociedade ocidental. Como reforça Taylor e Montford, o direito e as leis que moldam nossa prática social estimulam esse pensamento de superioridade humana:

Isso também interage com a ontologia e a subjetividade, com superioridade humana e os animais assumidos como propriedades enquanto explicação natural para sua existência. Dessa forma, **a lei se infiltra em nossos âmbitos extralegais para moldar como e quem comemos, com quem compartilhamos nossas casas, quem é categorizado como humano o suficiente para ter produtos farmacêuticos e cosméticos testados em si, mas que ainda permanecem legalmente matáveis e ainda quem pode mantê-los encarcerados** para entretenimento ou outros fins. (TAYLOR; MONTFORD, p.10, grifos e tradução nossa.)

Ou seja, em primeiro plano, a sociedade enquanto instituição foi moldada por esse preceito e atualmente, com os avanços tecnológicos e sociais, essa crença na superioridade humana adapta nossas percepções atuais para continuar fomentando e a tornando mais consistente, ainda que, mais abstrata e diluída.

No entanto, por outro lado, o parágrafo supracitado demonstra uma segunda questão, que é melhor explanada por Maneesha Decka²⁴. Decka em seu texto, questiona sobre a priorização de animais mais "humanizados": é válido privilegiar os animais "humanizados", em detrimento daqueles "animalizados", os quais não se adequam suficientemente aos critérios humanos de humanização? Já que tal "humanização" decorre da pressuposição de superioridade humana, obviamente não é um critério válido, porém ainda assim continuamos utilizando tais critérios para definir os animais que nos acompanham, os que consideramos serem úteis para pesquisa científica, aqueles para trabalho, os de companhia, e aqueles para serem mortos e servirem de comida, dentre outras possíveis categorias.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

²² Ibidem, p.139.

²³ MATSUOKA, Atsuko; SORENSON, John. Critical Animal Studies: Toward Trans-Species Social Justice. Rowman & Littlefield International, 2018, p.185.

²⁴ DECKHA, Maneesha. Constitutional protections for animals: A comparative animal-centred and postcolonial Reading, p.220. Em: TAYLOR; MONTFORD. Colonialism and animality: anti-colonial perspectives in critical animal studies, 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

O critério colonialista

E quando os critérios de “não humanizado o suficiente” se aplicam a outros tipos de humanos? Pois devemos lembrar que a dita “humanidade universal” foi criada a forma e semelhança da imagem do homem branco ocidental²⁵. E por conta disso, o critério acaba excluindo outros tipos de humanidade, pertencentes a outros povos que não sejam os brancos ocidentais, para não especificar apenas os euronidenses²⁶. Vanessa Watts correlaciona como a crença na superioridade humana tem relação direta com a opressão sofrida por corpos indígenas, já que há uma coligação intrínseca e decorrente da crença na superioridade, com base nos seguintes pressupostos:

- 1) Há uma dicotomia entre cultura e natureza;
- 2) Dentro dessa dicotomia é preciso classificar os humanos como os mais próximos da cultura, afastados da natureza;
- 3) Já na natureza, teríamos os animais e os seres animalizados;
- 4) Assim sendo, todos aqueles que sejam, aparentemente, mais ligados à natureza do que a cultura, devem ser tratados como mais animalizados e, portanto, menos humanos do que os demais.

Assim, os corpos indígenas seriam aqueles que podem ser oprimidos e tratados com o mesmo descaso relegado aos animais, até mesmo no âmbito legal. Vanessa Watts²⁷ declara que “a visão de que os humanos são uma espécie superior às espécies animais é violentamente operacionalizada pela proximidade entre os animais e os corpos indígenas”. Isso significa, necessariamente, que para alguns corpos, não são ofertados o direito e a possibilidade de serem lidos como humanos. Isso em quaisquer esferas sociais, inclusive, até mesmo no lúdico cinema, em que filmes produzidos a menos de cinco anos retratam ainda o personagem não branco como animalizado, ou mesmo se tornando um animal, problema investigado em um outro artigo²⁸.

É importante notar que tudo isso se origina da crença de superioridade humana implementada desde a antiguidade e que permanece vigente até hoje nas sociedades ocidentais,

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

²⁵ Podem ser adicionadas outras categorias, tais como as de cisgênero, hetero e demais etiquetas sociais que são tidas como as “normais” e habituais até os dias atuais.

²⁶ Europeus e estadunidenses.

²⁷ WATTS, Vanessa. Growling ontologies: Indigeneity, becoming-souls and settler colonial inaccessibility, p.119. Em: TAYLOR; MONTFORD. Colonialism and animality: anti-colonial perspectives in critical animal studies, 2020.

²⁸ CUSTODIO, Dénizard; OLIVEIRA, Laura; VALLE, Francisco. Quando eu for humano: A Desumanização Do Negro Nas Animações. 43º INTERCOM, Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

porém, ao que parece, não são todos os povos que reproduzem tais discursos. Talvez por serem justamente aqueles tratados como animais, certos grupos indígenas se mobilizam para dar um direcionamento contrário a essa opressão e violência cometidas contra eles. Como nos dizem Matsuoka e Koleszar, em certas educações indígenas não há lugar para tal ideologia abjeta:

Esses ensinamentos dizem a nós, animais humanos, que não somos superiores a outros animais. Nas visões de mundo indígenas, os humanos não são vistos acima dos animais. Essa visão de mundo é diferente das perspectivas ocidentais, que apagam os outros animais da consciência dos animais humanos, relegando-os ao status de objetos a serem usados instrumentalmente. (MATSUOKA; KOLESZAR-GREEN, 2018, p.342)

Não reduzidos a meros objetos, e sim a outros seres com possibilidade e valores iguais aos humanos, os animais teriam seu respeito valorizado, o que no fim, é um dos objetivos dos estudos críticos animais, pois toda essa árdua batalha contra o sistema que reproduz esse mito de superioridade humana almeja, no mínimo, o bem estar animal em seu pleno sentido, se não uma justa equidade. Equidade essa que parece ser compreendida por alguns animais, especificamente primatas.

Em uma recente guinada no campo científico da etologia, especificamente da primatologia, surgiram novas perspectivas sobre a razão, sentimento e autonomia animal. Os novos estudos na primatologia e comportamento animal²⁹, em geral, apontam à uma tendência em que os animais são plenamente capazes de sentimentos e são racionais o suficiente para pôr em dúvida nossa alegada soberania e superioridade. A filósofa chilena Claudia Tobar³⁰ indica que os estudos de comportamento animal retomam as teses do cético David Hume³¹ e do britânico Adam Smith, em que a sociedade foi fundamentada a base de simpatia e empatia, sentimentos que atualmente estamos observando nos animais. Exemplificando tal apontamento, o repórter Reinaldo Lopes³², relata sobre um estudo em que os primatas rejeitam um pagamento injusto entre si, demonstrando empatia mútua. No artigo o autor também expõe um caso de inteligência e adaptação observado em macacos pregos no Piauí, o que denota que mesmo primatas menores são muito mais racionais do que se supunha. Um dos expoentes destas novas pesquisas é, sem dúvida, Frans de Waal. E segundo uma pesquisa reproduzida e endossada por ele, os chimpanzés “não são apenas dispostos a se ajudar mutuamente, como também tem noção

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

²⁹ Ou seja, mesmo em um campo mais rigoroso e empiricamente científico a tese defendida pelos cétricos e estudiosos dos ECA se mantém. Mesmo dentro da ciência e da razão ocidentalizadas.

³⁰ TOBAR, Claudia Munõz. Empatía y Moralidad En Frans de Waal y Mark Johnson. Revista Primus Vitam, N° 12 – 2º semestre de 2020.

³¹ Cétrico que foi deixado de fora do recorte deste estudo pois se encontra cronologicamente após o resgate de Montaigne.

³² LOPES, Reinaldo J. Gênio da Selva. Revista Scientific American Brasil, N.27, Agosto, 2004.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

das necessidades específicas alheias”³³. Logo, em uma perspectiva mais aproximada das últimas pesquisas dentro das ciências biológicas, obviamente “somos mais inteligentes que um inseto ou um peixe, mas não temos tanta certeza quando se trata de espécies mais próximas de nós”³⁴.

CONCLUSÕES:

Desde a antiguidade houveram movimentos relativos a crença e o confronto sobre a dominação e superioridade humana aos demais animais (sejam todos os animais não humanos, ou de outras categorias humanas que não sejam os ocidentais³⁵). Tal confronto se mostra eficiente no compasso de que em todas os períodos se observam ao menos um expoente contrário à ideologia da superioridade humana. Ainda nesse ponto, e apesar dos campos ainda manterem suas particularidades, é relevante notar a improvável relação entre os argumentos céticos e a argumentação contemporânea que se coadunam em uníssono para se levantar em defesa da racionalidade animal.

Dentro do campo do ceticismo, é possível observar uma coerente linha que coliga vários autores que compartilham do mesmo viés fundamental ao ceticismo: a suspensão de assentimento quanto a padrões (de ação, de observação, de teses) superiores e inferiores aos demais. E dentro desse mérito, há o direito animal, como uma forte consequência da equiparação e suspensão do juízo sobre existirem ou não animais superiores a outros. Cabe a bioética e a filosofia explorar novos cenários de acordo com essa perspectiva.

No âmbito dos estudos críticos animais, apesar de não demonstrarem interesse em se filiar aos céticos, os pesquisadores dos ECA poderiam orientar sua linha temporal setada desde a antiguidade, devido aos seus objetivos e lutas serem, em alguns aspectos, muito similares. Tal filiação poderia expandir as possibilidades e ferramentas conceituais comumente usadas nesse campo de estudo. Por outro lado, os pesquisadores das ciências biológicas, tal como De Waal, parecem fazer referência aos filósofos (não apenas céticos) mais como um parâmetro de comparação e validade do que propriamente de filiação, que ainda assim, utilizam de muitos critérios originariamente céticos.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 32-56, 2023.

De todo modo, as conclusões dos três campos se assemelham e se fortalecem. Isto é, percebe-se que a forma de argumentação mudou e evoluiu bastante, assim como os tópicos e observações feitas, ficando cada vez detalhista e obviamente, após as grandes navegações, tornando a universalização dessa ideologia de superioridade um problema central para a bioética e de importância contemporânea e urgente.

³³ DE WAAL, Frans. El bonobo y los diez mandamientos. En busca de la ética entre los primates. Barcelona: Tusquets, 2014, p.162, tradução nossa.

³⁴ DE WAAL, Frans. ¿Tenemos suficiente inteligencia para entender la inteligencia de los animales? Traducción de Ambrosio García Leal. Barcelona: Tusquets, 2016, p.123, tradução nossa.

³⁵ Tomando cuidado com a generalização do termo pois na antiguidade não havia plenamente nem o conceito de ocidentais muito menos o contorno do que viria a ser o ocidente séculos depois.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CONTE, Jaimir. Montaigne e o ceticismo. UFSC. 1996. Disponível em: <<http://conte.prof.ufsc.br/txt-monografia.pdf>>.

CUSTODIO, Dénizard; OLIVEIRA, Laura; VALLE, Francisco. Quando eu for humano: A Desumanização do Negro nas Animações. 43º INTERCOM, Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2020.

DANIEL, Leticia S; ROMANZINI, Junior V. A história do ceticismo. Revista Conversatio, Vol.1, Nº 1, 2016.

DE WAAL, Frans. El bonobo y los diez mandamientos. En busca de la ética entre los primates. Barcelona: Tusquets, 2014.

DE WAAL, Frans. ¿Tenemos suficiente inteligencia para entender la inteligencia de los animales? Traducción de: Ambrosio García Leal. Barcelona: Tusquets, 2016.

DUARTE, Valter; DINUCCI, Aldo. Solução de silogismos estoico. Anais de filosofia clássica, vol. 7 nº14, 2013.

HADDAD, Alice B. Sexto e a crítica à noção estoica de racionalidade humana. Em: Lógica e racionalidade científica [recurso eletrônico] / Alessandro Duarte e Robinson Guitarrari (Org.) – Seropédica, RJ: PPGFIL-UFRRJ, 2019.

LOPES, Reinaldo J. Gênio da Selva. Revista Scientific American Brasil, Nº27/ Agosto, 2004.

MATSUOKA, Atsuko; SORENSON, John. Critical Animal Studies: Toward Trans-Species Social Justice. Rowman & Littlefield International, 2018.

MAXWELL, Equipe; O ceticismo nos Ensaio; PUC-Rio. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12367/12367_3.PDF>.

MONTAIGNE, Michel de. Ensaio. Tradução de Sérgio Milliet. Coleção Os Pensadores. 2º ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

PATRICK, Mary M. Sexto empírico e o ceticismo grego. Trad. Jaimir Conte. Cambridge, Deighton Bel & Co, 2010. Disponível em: <<http://conte.prof.ufsc.br/txt-patrick.pdf>>.

SEXTO EMPÍRICO. Outlines of Pyrrhonism. Translated by. R. G. Bury. Harvard: Loeb Classical Library, 1933.

TAYLOR, Chloe; MONTFORD, Kelly S. Colonialism and animality: anti-colonial perspectives in critical animal studies. NY: Routledge, 2020.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.

TOBAR, Claudia Munõz. Empatía y Moralidad En Frans de Waal y Mark Johnson. Revista Primus Vitam, N° 12 – 2º semestre de 2020.

SUGESTÕES DA PESQUISA DA EQUIPE EDITORIAL:

Para conhecer mais, ver também neste periódico:

- COLONIALIDADE DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS: PENSANDO A ANIMALIDADE A PARTIR DO SUL, de Rafael Van Erven Ludolf, Evelyn Pipas Morgado, Luiza Alves Chaves - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, 2020.
- O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITO (1928), de Cesare Goretti - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 1, 2021.
- EL DERECHO Y EL ANIMAL (1914), de Alfredo Gonzalez Prada - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 1, 2018.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2023.